



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta foi desenvolvido com base na missão, visão e valores da Franik, com objetivo de orientar a todos os envolvidos sobre condutas éticas adequadas a serem seguidas por todos os funcionários da organização.

Este documento não abrange todas as situações, porém, serve como referencial para a tomada de decisões e relacionamentos com as partes interessadas, complementando, mas não substituindo as normas vigentes. Os líderes devem garantir que, dentro de suas respectivas áreas de responsabilidade, este Código de Conduta Ética seja conhecido e respeitado, e receba a atenção e o acompanhamento adequados. Conflitos, dilemas e dúvidas poderão ser dirimidas com o gestor. A saber:

**CADEIA DE SUPRIMENTOS:** Realizar os melhores esforços para promover, entre os fornecedores, o cumprimento ao presente Código de Conduta e os princípios de não discriminação relativamente à seleção e tratamento de fornecedores.

**CONFORMIDADE LEGAL:** Cumprir todas as leis do(s) sistema(s) jurídico(s) aplicável(eis).

**CONFLITO DE INTERESSE, CONCORRÊNCIA LEAL E DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Evitar todos os conflitos de interesse que possa influenciar negativamente as relações de negócio. Agir em acordo com leis de concorrência nacionais e internacionais e não participar de fixação de preços, alocação de mercado ou de clientes, divisão de mercado ou combinação de preços com outros concorrentes. Respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros. Não tolerar comentários de ataque a reputação do concorrente ou demonstração de defeitos dos produtos ou serviços para benefício próprio.

**HIGIENE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES:** Seguir as orientações de higiene do Ministério da Saúde. Tomar todas as precauções possíveis para a prevenção contra acidentes e doenças ocupacionais, utilizando-se somente de mão-de-obra devidamente habilitada e munida dos respectivos equipamentos de segurança obrigatórios. Providenciar treinamento e garantir que os funcionários estão cientes a respeito da segurança e higiene no trabalho.

**OFERECIMENTO DE HOSPITALIDADE, BRINDES E PRESENTES:** Os gastos devem ser razoáveis e estar em observância às legislações locais, devendo ser estabelecidos limites pela própria empresa; Nenhum tipo de hospitalidade, brinde ou presente deve ser provido com uma frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário, de forma que aparente alguma suspeição ou impropriedade; Convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser realizados em clara conexão com o negócio da empresa, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos. Colaboradores e fornecedores que tiverem dúvidas sobre o assunto ou que verificar qualquer conduta vedada por este instrumento, deste tipo, pode se direcionar ao Gestor de SGQ para apresenta-las.

**PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO E SUBORNO:** Não tolerar envolver-se, direta ou indiretamente em qualquer forma de corrupção e/ou suborno e não conceder, oferecer ou prometer benefícios a um oficial do governo ou a contraparte do setor privado a fim de influenciar ações oficiais ou obter vantagens indevidas. Atender à Lei 12.846 e Decreto 8.420. Não tirar nenhuma vantagem pessoal, mediante influência, aproveitando de sua função na empresa. Não entregar, ofertar, acordar ou prometer qualquer tipo de recebimento ou benefício financeiro para clientes ou colaborador da Franik, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial. Não realizar convites que envolvam viagens ou despesas não relacionadas com o negócio da FRANIK.

**POLÍTICA DE ÁLCOOL E DROGAS:** É proibido o consumo de álcool e drogas durante o expediente de trabalho bem como trabalhar sob influência de entorpecentes.

**PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL:** Não empregar trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**PROTEÇÃO AMBIENTAL:** Agir em conformidade com as normas legais de proteção ao ambiente, colaborar na diminuição da poluição ambiental e na proteção do ambiente.

**RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES:** Promover igualdade de oportunidade e tratamento. Não praticar discriminação em função da ideologia religião, origem, sexo, orientação sexual, etnia, cor, classe social, idade e condição física. Não praticar nenhum tipo de assédio de natureza sexual e moral, ou seja, nenhuma atitude de humilhação, gestos, contato físico ou linguagem, considerados coercivos, abusivos ou ameaçador nas dependências da empresa. Respeitar a dignidade pessoal, privacidade e direitos de cada indivíduo. Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e/ou trabalho ilegal; Providenciar remuneração compatível e garantir o respeito ao salário mínimo nacional aplicável; Obedecer a jornada de trabalho permitida nas leis aplicáveis, remunerando as horas que forem prestadas em caráter extraordinário, com os devidos acréscimos legais. Reconhecer o direito à livre associação dos funcionários.

O descumprimento dessas diretrizes é considerado falta grave e resultará em sanções por parte da FRANIK.

Revisão: 3

Data: 21/05/2024